



UNIVALI

UNIVERSIDADE DO VALE DO ITAJAÍ



## RESOLUÇÃO Nº 114/CONSUN/2025



Aprova alteração de dispositivos do Regimento Geral da Universidade do Vale do Itajaí (UNIVALI), nos casos em que especifica.

O Presidente do Conselho Universitário (CONSUN) da Universidade do Vale do Itajaí, professor Dr. Valdir Cechinel Filho, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, especialmente diante do disposto no Art. 27, do Regimento Geral da UNIVALI, em consonância com a deliberação unânime deste egrégio Colegiado reunido em sessão ordinária, em 26 de agosto de 2025, e considerando:

- o disposto no Art. 11, inciso I, do Estatuto da UNIVALI;
- o disposto no Art. 6º, inciso V, do Regimento Geral da UNIVALI,

### RESOLVE:

**Art. 1º** Aprovar a alteração de dispositivos do **Regimento Geral da Universidade do Vale do Itajaí - UNIVALI**, de acordo com o Processo nº 025/CONSUN/2025.

**Art. 2º** O § 3º, do Art. 92, do Regimento Geral da Univali, passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 92 [...]**

**§ 3º** O *trancamento de matrícula de curso de acadêmico veterano* poderá estender-se por até 4 (quatro) semestres letivos, consecutivos ou alternados, com retorno permitido no período da matrícula, limitado ao prazo prescrito no Art. 80 deste Regimento.

**Art. 3º** O inciso II, do Art. 94, do Regimento Geral da UNIVALI, passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 94 [...]**

II. *formalização de protocolo específico, constando ciência do acadêmico de que:*

- a) a Universidade não tem a obrigação de garantir seu retorno ao Curso e/ou turno e/ou Campus/polo ao qual estava vinculado, caso estes sejam considerados em extinção, extintos, desativados ou suspensos;
- b) deverá se adaptar à matriz curricular que estiver em vigor, quando de seu retorno.

**Art. 4º** O Art. 99, do Regimento Geral da UNIVALI, passa a vigorar com a seguinte redação:



**UNIVALI**

**UNIVERSIDADE DO VALE DO ITAJAÍ**

**Art. 99** Ao acadêmico que abandonou/desistiu do curso ou cancelou sua matrícula, fica assegurado o reingresso no prazo de até 04 (quatro) anos, a contar da última matrícula, desde que atendidas, concomitantemente, as seguintes condições:

I - estar em dia com suas obrigações financeiras referentes aos períodos cursados;

II - existir vagas;

III - haver eliminado, com aproveitamento, pelo menos 01 (uma) disciplina do curso;

IV - obter inscrição deferida em edital específico para este fim.

§ 1º O prazo de até 4 (quatro) anos assegurado no caput será limitado ao prescrito no Art. 80 deste Regimento.

§ 2º Os efeitos financeiros do afastamento seguirão o disposto no Contrato de Prestação de Serviços Educacionais.

§ 3º Não será possível o reingresso quando o Curso e/ou turno e/ou Campus/polo ao qual o aluno estava vinculado seja considerado em extinção, extinto, desativado e/ou suspenso.

§ 4º O aluno deverá se adaptar à matriz curricular vigente quando do seu retorno.

**Art. 5º** O § 2º, do Art. 109, do Regimento Geral da UNIVALI, passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 109 [...]**

§ 2º Os critérios de avaliação são estabelecidos em regulamento próprio, considerando-se aprovado o acadêmico que obtiver frequência suficiente (que poderá ser superior à frequência mínima prevista no Art. 101, § 1º deste Regimento), bem como Média Final (MF) igual ou superior a 7,0 (sete vírgula zero), exceto quando a atividade/disciplina integrante do Regulamento não se enquadrar no caput deste Artigo.

**Art. 6º** Esta Resolução terá vigência a partir de sua aprovação, revogando-se eventuais disposições no sentido contrário.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

Itajaí (SC), 26 de agosto de 2025.

**Prof. Dr. Valdir Cechinel Filho**  
**Presidente do CONSUN**